

## RESOLUÇÃO 03/2016/CPG/PPGCMH

Estabelece a composição do corpo docente e os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores dos cursos de mestrado e doutorado, de acordo com a resolução 13/2014/CONSEPE.

Art. 1º - O corpo docente do PPGCMH é composto por professores permanentes, visitantes e colaboradores.

§ 1º - O desempenho de atividades de coorientação não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGCMH.

§ 2º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautoria de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGCMH.

§ 3º - O enquadramento como docente colaborador será aplicado ao professor que não atende aos requisitos exigidos para o reconhecimento na condição de permanente, tenham orientação em andamento e dar-se-á exclusivamente para o período estabelecido pelo CPG para conclusão da orientação.

§ 4º - A atuação dos docentes visitantes será prioritariamente direcionada ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e concomitantemente em atividades de ensino, podendo complementar, a critério do CPG, em atividades de extensão.

§ 5º - A atuação dos docentes visitantes como orientadores será condicionada ao tempo de sua permanência no PPGCMH, conforme aprovação do CPG.

Art. 2º - O número máximo de alunos por orientador é 10 (dez) e, adicionalmente, o orientador poderá coorientar até 05 (cinco) alunos, desde que a soma de orientações e coorientações não ultrapassem 15 (quinze).

§ 1º - O número máximo de orientações de doutorado, quando houver, deverá obedecer ao quantitativo máximo estabelecido pelo colegiado de pós-graduação de acordo com critérios atualizados anualmente e analisados (quantitativamente e/ou qualitativamente) de acordo com os interesses do PPGCMH, considerando: a produção acadêmica; o número mínimo de 03 (três) orientações de mestrado concluídas no ano de alocação das vagas; o número de orientações em andamento (mínimo e máximo) com exceção daquelas designadas pelo CPG e daquelas justificadas pelo professor ao CPG; o fluxo de defesas devidamente oficializadas ao CPG previstas no ano de alocação das vagas; o número de vagas de orientação como professor permanente em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*; e a participação em funções relevantes ao Programa.

~~§ 1º - O número máximo de orientações de doutorado, quando houver, é de 04 (quatro), respeitadas as combinações com o número máximo de orientações previsto no caput deste artigo, excluindo-se as orientações em mestrado profissionalizante.~~

§ 2º - Os professores que forem credenciados em outros programas ou cursos de pós-graduação stricto sensu, terão suas orientações ou coorientações naqueles programas ou cursos, se houver, computadas para o número máximo permitido.

§ 3º - As orientações que forem dedicadas ao professor pelo CPG, nos casos de mudança de orientação, não contarão para o número máximo permitido, desde que não ultrapasse quinze orientações e/ou co-orientações.

Art. 3º - A composição do corpo docente do PPGCMH será determinada anualmente por processo que estabelecerá o credenciamento, o reconhecimento ou o descredenciamento conforme o estabelecido pelo CPG, e definirá a condição do docente; as vagas atribuídas a cada docente para os cursos de mestrado e de doutorado; e os critérios para este processo.

§ 1º - O processo de reconhecimento poderá ser específico para determinadas orientações, e deverá ser aprovado pelo CPG de acordo com os interesses do PPGCMH.

§ 2º - Os docentes externos à UDESC deverão ter processo de credenciamento ou reconhecimento específico, devidamente justificado pelo requerente, e aprovado pelo CPG de acordo com os interesses do PPGCMH.

Art. 4º - O processo de credenciamento aplica-se aos professores que na data do referido processo não estiverem credenciados no PPGCMH e ocorrerá mediante explícito interesse do PPGCMH.

§ 1º - O processo de credenciamento será orientado pela avaliação de no mínimo os últimos três anos sobre: a produção científica nas linhas do PPGCMH; os projetos de pesquisa em andamento compatíveis às linhas do PPGCMH; a experiência na docência compatível às disciplinas do PPGCMH; e a experiência em orientação acadêmica.

~~§ 1º - O processo de credenciamento será orientado pela avaliação dos últimos três anos: da produção científica dos últimos três anos compatível às linhas do PPGCMH; dos projetos de pesquisa em andamento compatíveis às linhas do PPGCMH; da experiência na docência compatível às disciplinas do PPGCMH; e da experiência em orientação acadêmica.~~

§ 2º - Os critérios e prazos para o processo de credenciamento serão definidos por meio de edital interno, considerando, no mínimo, os valores para classificação do conceito igual ou superior ao estrato vigente da área de avaliação do PPGCMH junto a CAPES.

§ 3º - O processo de credenciamento poderá permitir vaga para orientação de discente, neste caso, exclusivamente para o curso de mestrado e limitada somente a 1 (uma) vaga.

§ 4º - Os professores que não forem credenciados poderão participar de novo processo de credenciamento que poderão ser abertos pelo CPG de acordo com o explícito interesse do PPGCMH.

Art. 5º - O processo de credenciamento aplica-se aos professores que na data do referido processo estiverem credenciados no PPGCMH.

§ 1º - O processo de credenciamento será orientado pela avaliação de no mínimo os últimos três anos sobre: a produção científica nas linhas do PPGCMH; os projetos de pesquisa em andamento compatíveis às linhas do PPGCMH; a docência em disciplinas do PPGCMH; a administração do PPGCMH; as orientações de pesquisa em andamento, concluídas e alteradas no PPGCMH; a docência em disciplinas de graduação; e as orientações de pesquisa em andamento e concluídas na graduação.

~~§ 1º - O processo de credenciamento será orientado pela avaliação dos últimos três anos referente: produção científica compatível às linhas do PPGCMH; projetos de pesquisa em andamento compatíveis às linhas do PPGCMH; docência em disciplinas do PPGCMH; administração do PPGCMH; orientações de pesquisa em andamento, concluídas e evadidas do PPGCMH; docência em disciplinas de graduação; e orientações de pesquisa em andamento e concluídas na graduação.~~

§ 2º - Os critérios e prazos para o processo de credenciamento serão definidos por meio de edital interno, considerando, no mínimo, os valores para classificação do conceito igual ou superior ao estrato vigente da área de avaliação do PPGCMH junto a CAPES.

§ 3º - O processo de credenciamento poderá permitir vaga para orientação de discente, neste caso, de acordo com os critérios para o curso de mestrado e os critérios para o curso de doutorado, respeitados o número máximo de orientações.

§ 4º - Os professores que não atenderem aos critérios e prazos estabelecidos para o credenciamento docente serão descredenciados.

I. Excepcionalmente, sob explícito interesse do PPGCMH, o CPG poderá credenciar os professores que não atenderam aos critérios e prazos estabelecidos para o credenciamento como docentes colaboradores por tempo determinado e finalidade específica.

II. Os professores colaboradores que tiverem orientações, poderão ser desligados do PPGCMH com o término da orientação, de acordo com o explícito interesse do PPGCMH.

III. Os professores colaboradores que tenham sido descredenciados não poderão abrir novas vagas de orientação na vigência do processo de credenciamento, mas poderão participar de novo processo de credenciamento ou credenciamento.

Art. 6º - Poderá ser admitida ainda no PPGCMH, a participação docente na forma de coorientação.

§ 1º - A coorientação, caso seja aprovada pelo CPG, será específica para o aluno regularmente matriculado. O pedido de coorientação será avaliado pelo CPG, mediante a solicitação formal do orientador, sendo que o candidato a coorientador deve possuir produção científica na temática do projeto de dissertação ou tese.

§ 2º - Será vedada a participação do coorientador como avaliador na qualificação e defesa do projeto de dissertação ou tese.

~~§ 2º - Será vedada a participação do coorientador na qualificação e defesa do projeto de dissertação ou tese.~~

§ 3º - A admissão como coorientador será específico para um aluno, não implicando credenciamento ao PPGCMH.

Art. 7º - Os docentes que forem credenciados ou credenciados no PPGCMH assumem as responsabilidades inerentes à administração, ensino, pesquisa e orientação necessárias ao PPGCMH.

§ 1º - Quanto ao ensino, os professores do PPGCMH deverão respeitar os critérios de alocação docente estabelecidos pela UDESC.

I. Os professores credenciados deverão ministrar no mínimo uma disciplina por ano letivo determinada pelo CPG, podendo ministrar outras disciplinas optativas de seu interesse.

II. O docente responsável por disciplina deverá apresentar à Secretaria do PPGCMH, com antecedência mínima de um mês ao início de cada período letivo no qual a disciplina será oferecida, o plano de ensino, conforme o modelo do PPGCMH.

III. O plano de ensino, em especial, o cronograma de atividades da disciplina, deverá ser apresentado aos alunos no início do período letivo.

IV. A docência em disciplinas de seminário de dissertação ou tese, em suas respectivas linhas, que contemplem apenas um aluno ou somente alunos do mesmo orientador, não poderão alocar carga horária para o professor, mas contarão créditos para os alunos.

§ 2º - Quanto à orientação, o aluno deverá obrigatoriamente ter a supervisão de um professor orientador.

I. Compete ao professor orientador a supervisão do aluno na organização do seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação ou tese; a orientação do estudante em sua formação; a determinação ao aluno, se necessário, da realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos; a orientação do aluno na elaboração da dissertação ou tese; a promoção da integração do aluno em Projeto de Pesquisa no curso; e a recomendação ao CPG do desligamento do aluno, quando motivado por insuficiência de produção.

II. As mudanças de orientações são permitidas de acordo com a aprovação do CPG, conforme análise das justificativas consubstanciadas emitidas pelo proponente da mudança expostas na solicitação. Caso não ocorra a anuência do orientador, o CPG poderá executar a mudança a partir da exposição de motivos do aluno. A solicitação de mudança de orientação deverá ser dirigida ao CPG, por meio de requerimento com justificativa consubstanciada, pelo aluno ou pelo orientador.

III. As mudanças de orientações solicitadas pelos orientadores, exceto por insuficiência de produção, ou as mudanças de orientações solicitadas pelos alunos justificadamente por problemas na orientação, poderão impactar na destinação de vagas nos processos de credenciamento do respectivo docente.

IV. Eventualmente, e por tempo determinado, o Coordenador do PPGCMH assumirá as orientações vagas, até que o CPG dedique nova orientação ao aluno orientado provisoriamente pelo Coordenador do PPGCMH, conforme previsto na resolução n. 13/2014/CONSEPE.

§ 3º - Quanto à administração, os docentes do PPGCMH são responsáveis por manter seus Currículos Lattes atualizados e por fornecer à Secretaria todas as informações necessárias para o preenchimento de relatórios, avaliações, cadastros, credenciamentos, entre outros, necessários às instâncias superiores, conforme orientações e calendário estabelecidos pelo CPG.

I. O não respeito aos prazos e regras estabelecidos pelo CPG poderá impactar na destinação de vagas nos processos de credenciamento do docente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as relativas à Resolução 06/2015/CPG/PPGCMH.

~~Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

Florianópolis, 12 de maio de 2016.

Prof. Dr. Alexandre Andrade  
Presidente do CPG